



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 122, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Tabela de Valores Veniais para os lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º Artigo 8º e § 4º do Artigo 9º do Decreto Municipal nº019/ Lei Municipal nº 025/89, do 81 de 18/12/81 e § 1º do Artigo 4º da de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº 021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

a) - EDIFICAÇÕES

ESPÉCIE	PREÇO M ²
CASA/SOBRADO.....	R\$ 105,00
APARTAMENTO.....	R\$ 105,00
TELHEIRO.....	R\$ 10,50
GALPÃO.....	R\$ 11,20
INDÚSTRIA.....	R\$ 26,00
LOJA.....	R\$ 43,30
ESPECIAL.....	R\$ 97,00

b) - LOTES URBANOS

FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL	PREÇO M ²
60.....	R\$ 2,00
70.....	R\$ 4,00
90.....	R\$ 9,70
100.....	R\$ 17,00

Parágrafo único: O preço da edificação determinado na alínea "a" não include de terreno estabelecido na alínea "b".



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O índice 1º de Artigo 1º dá para indexação do IPTU, tratado Lei 636/80 do 28/12/86, será o do ne V.R.M. (Valor de Referência Municipal), atualizado mensalmente pela T.R. (Taxa Referencial), ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.

Art. 3º O IPTU/96 será parcelado em 04 (quatro) vezes mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no dia 31 de janeiro de 1996, e a última em 30/04/96.

Parágrafo único: O contribuinte que primeiro vencimento, te por optar pelo pagamento a vista, no gozará do desconto de 20% (vinte por cento), mas somente para os contribuintes em dia com os Tributos Municipais.

Art. 4º Fica isento do pagamento do IPTU de 1996, aposentados e pensionistas que perceberem rendimentos mensais de até um salário mínimo, desde que proprietário de um único imóvel no Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (29/11/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal

WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA
Diretor administrativo

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro